



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 015/2019-SGM

COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 029/2019-SGM

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** SALATIEL JESUS MONTEIRO DA SILVA EPP.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em confecção de cartões de visita.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 60.918/2019

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**PROCESSO N.º:** 6011.2019/0000937-0

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Chefe de Gabinete Substituta da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, Senhora TATIANA REGINA RENNO SUTTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SALATIEL JESUS MONTEIRO DA SILVA EPP, CNPJ: 30.365.737/0001-79, com sede nesta Capital, na Rua Domingos de Moraes, nº 817, conj. 13, Vila Mariana - CEP: 04010-100 - telefone: (11) 98068-4180, E-mail: eppsalatiel@gmail.com, neste ato representado por seu Proprietário, Senhor SALATIEL JESUS MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF n.º 319.276.368-09, portador do RG n.º 41.642.434-X, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2019/0000937-0, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 018712894, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de cartão de visita, no formato 09 cm x 05 cm, impressão colorida, frente e verso, refile, laminação BOPP Fosca, com digitalização dos dados, com logomarca do Município de São Paulo, couchê brilho 300g, layout fornecido posteriormente, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria do Governo Municipal, situada à Rua Dr. Falcão Filho, 56, Centro, mediante agendamento prévio com SGM/CAF/DCO/SCLC, através do telefone (11) 3113-9805 ou 3113-9800.

2.2. A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, na quantidade estabelecida pela CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Supervisão de Compras, Licitações e Contratos.

2.3. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder(em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e deverá(ão) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo

de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula 8.2.3 do presente contrato.

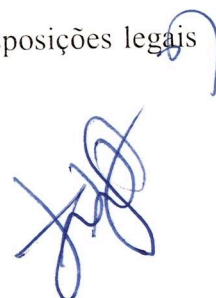
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados.
- 3.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.
- 3.4. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;
- 3.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 3.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 3.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 4.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 4.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**





5.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, irão acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora **Iraci Bressani Dominguez – RF: 643.582-3**, na qualidade de fiscal e o servidor **Daniel da Costa Medeiros – RF: 857.161-9**, na qualidade de suplente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS

6.1. O objeto do presente ajuste será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, respeitado os limites determinados pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018.

6.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **60.918/2019**, no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) e o restante deverá onerar a dotação do exercício de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

7.1. O preço unitário do cento de cartões de visita é de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

7.2. O valor total estimativo da presente contratação, considerando o fornecimento de 300 (trezentos) centos de cartões de visita é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

7.3. No caso de prorrogação do presente Contrato, em atenção ao que prevê o a Portaria SF nº 389/17, será aplicado como Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

7.4. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONTRATO N.º 015/2019-SGM**

7.5. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 7.3.1, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

7.5.1. A documentação a ser entregue pela Contratada, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.5.2. Requerimento padronizado;

7.5.3. Primeira via da Nota Fiscal;

7.5.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.5.5. Não será concedido reajuste contratual;

7.5.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

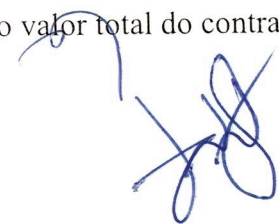
8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

8.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega dos materiais, até o prazo de 5 (cinco) dias, após o que será considerada inexecução parcial do ajuste, com a aplicação concomitante da pena prevista no item 8.2.3.

8.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula segunda, subcláusula 2.2. deste Ajuste.

8.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada.

8.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total, calculado sobre o valor total do contrato.



**CONTRATO N.º 015/2019-SGM**

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do ajuste, com exceção das previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3., que será calculada com base na parcela não executada.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

9.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

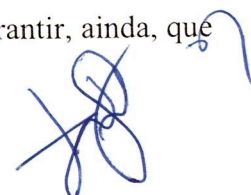
10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Proposta e a Cotação Eletrônica **029/2019-SGM**, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 inciso XI.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



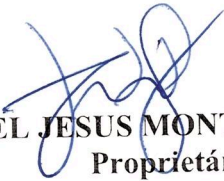


E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de julho de 2019.



**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**  
Chefe de Gabinete Substituta  
SGM



**SALATIEL JESUS MONTEIRO DA SILVA**  
Proprietário  
**SALATIEL JESUS MONTEIRO DA SILVA - EPP.**

Testemunhas:

1.



Daniela Despato Zago  
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos  
RF: 839.244-7  
SGM/CAF/DCC

2.



MARIA RITA TRAJANO DA SILVA  
RF: 817.676.1  
SGM/CAF/SCLC